



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 72, DE ____ DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos veículos de transporte coletivo e de transporte seletivo em Palmas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os veículos destinados ao transporte coletivo e ao transporte seletivo de passageiros no Município de Palmas a disporem de sistemas de segurança equipados com câmeras de vídeo-monitoramento, dispositivos de localização global por satélite (GPS) e botão do pânico.

§ 1º As imagens que trata o caput do artigo deverão ser armazenadas, respeitando a legislação em vigor, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 2º Ficam obrigadas as empresas concessionárias ou permissionárias a ceder, quando solicitadas, as imagens com objetivo de instrução de demandas judiciais e administrativas.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo de firmar convênio e parceria com órgãos estaduais e federais de segurança pública, bem como universidades, para a consecução da central de monitoramento.

Art. 3º O botão de pânico deverá ser instalado em local de fácil e exclusiva acessibilidade pelo condutor do veículo, não visível aos usuários, sendo o mesmo responsável pelo seu acionamento nos casos previstos na Lei.

Parágrafo Único. Quando acionado o botão a que se refere o caput do artigo, este deverá informar automaticamente a central de monitoramento e acionar alerta de sinistro através dos painéis do veículo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de 3.000 (três mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por veículo a serem revertidas ao Município para a aplicação em políticas públicas nas áreas de segurança urbana, assistência e inclusão social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em _____/_____/_____



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Quero, a partir deste Projeto de Lei, contribuir com a população na sua luta por mais segurança, em especial com relação ao serviço de transporte público de ônibus em Palmas. Ao estabelecer a obrigatoriedade gradual de toda a frota dispor, após cinco anos, de sistema de segurança munido com câmeras de vídeo-monitoramento, GPS e botão do pânico, não irá gerar aumento de custo para concessionários, permissionários e para o Poder Público. Tampouco este item poderá ser uma justificativa para a elevação de tarifas do transporte.

Busco, na verdade, estabelecer um investimento na vida das pessoas, no aumento dos usuários a partir da qualificação dos veículos e da oferta de segurança e para a minoração de perdas financeiras por parte das operadoras, coibindo a prática de assaltos e violência a que hoje toda a frota está exposta.

Solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em _____/_____/_____